

[Seleção de fornecedores - Fase recursal](#)

Seleção de fornecedores - Fase recursal

Offline

Pregão Eletrônico N° 90018/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 158123 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG ?

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Disputa



Julgamento



Habilitação



Fase Recursal



Adjudicação/ Homologação



2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR ENVOLVENDO...

Exclusividade ME/EPP

Fracassado (decisão de recursos em análise)

Qtde solicitada: 4000
Valor estimado (unitário) R\$ 8,1900Data limite para recursos
07/05/2024
Data limite para decisão
24/05/2024Data limite para contrarrazões
10/05/2024

Recursos e contrarrazões

38.074.576/0001-76

EXPRESSO SOLUCAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Recurso: cadastrado

Intenção de recurso

Intenção de recurso da habilitação de propostas registrada às 12:04 de 26/04/2024

Recurso

Recurso_assinado.pdf

03/05/2024
08:10:19

Contrarrazões

Nenhum registro a ser apresentado

Decisão do pregoeiro

Nome	Decisão tomada	Data decisão
NOME	não procede	14/05/2024 08:57

Fundamentação

Processo nº: 23225.000580/2024-81 Pregão nº: 90018/2024 Objeto: Contratação de serviço de transporte de pessoas em ônibus executivo e VAN para o IF Sudeste MG – Campus Juiz de Fora. Recorrente: EXPRESSO SOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA – CNPJ: 38.074.576/0001-76 1 – DAS INTENÇÕES DE RECURSO Em conformidade com a Lei 14.133/21: Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação; e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração; II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico. § 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições: I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento; II - a apreciação dar-se-á em fase única. O Edital do Pregão 90018/2024 contém a mesma determinação, constando: 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº



TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ 38.074.576/0001-76, registrou a Intenção de recurso do julgamento de propostas às 12:04 de 26/04/2024. Esta decisão refere-se apenas ao recurso apresentado no item licitado de nº 2 (Veículo tipo "VAN"), presente na disputa do Pregão 90018/24, pela empresa EXPRESSO SOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. 2 - DAS RAZÕES DOS RECURSOS A Recorrente se manifestou contra o julgamento do item 02, de forma sucinta com os seguintes termos: Lamento informar que, durante o período estipulado para a disponibilização do link para envio dos anexos solicitados, este não se tornou visível para nossa equipe. Em resposta a essa adversidade, notificamos prontamente ao(a) Sr(a). Pregoeiro(a) via chat, registrando: "Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a), não foi disponibilizado link para envio de documentos, porém enviamos a documentação juntamente com a proposta em 24/04/2024 às 14:03:05" enviado às 09:46:46 da data de hoje 26/04/2024. Infelizmente, apenas após o encerramento do prazo designado, identificamos que o anexo estava sendo requerido em outra parte da página/sistema. Tal situação representou uma dificuldade inesperada e não contornada em tempo hábil, resultando na impossibilidade de cumprirmos com o envio do anexo dentro do prazo estabelecido. Além disso, esclareço que todo o diálogo via chat com o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) está registrado no sistema, e tanto eu quanto o(a) Sr(a). Pregoeiro(a) temos acesso a esse registro. Portanto, com base nos fatos apresentados, solicito a prorrogação do prazo para envio dos anexos necessários, a fim de garantir a igualdade de condições entre todos os participantes do certame e assegurar a lisura do processo licitatório. 3 - DA CONTRARRAZÃO DOS RECURSOS Não houve registro de contrarrazão. 4 - DA ANÁLISE DO MÉRITO Registre-se que a presente licitação está regida pela Lei 14.133/2021 e pelo Decreto 11.642/2023, além das demais normas que regem as aquisições e contratações da administração pública. Registre-se ainda, que os recursos foram interpostos TEMPESTIVAMENTE e estão presentes os pressupostos de ADMISSIBILIDADE. Em que pese a alegação da Recorrente à mesma não incumbe razão. Senão, vejamos: Ao iniciar a fase de julgamento, este pregoeiro identificou o vencedor do item 01 juntamente com o outro item (item nº 2), ambos vencidos pela empresa EXPRESSO SOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, aqui denominada Recorrente. Tal situação pode ser confirmada diretamente no sistema compras.gov.br. Em seguida, houve a solicitação do envio de anexos de proposta justamente para verificar a conformidade com o que determina a descrição de cada item no Termo de Referência. A convocação para envio de anexos (propostas) ocorreu tanto no item 01 quanto no item 2, vencidos pela Recorrente, conforme mensagens registradas no "chat" e transcritas a seguir: Mensagem do Pregoeiro Item 1 Sr. Fornecedor EXPRESSO SOLUCAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ 38.074.576/0001-76, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:37:00 do dia 24/04/2024. Justificativa: Solicito envio de proposta comercial ajustada ao último lance, com o envio do Anexo IV do Edital.. Enviada em 24/04/2024 às 09:39:02h Mensagem do Pregoeiro Item 2 Sr. Fornecedor EXPRESSO SOLUCAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ 38.074.576/0001-76, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 11:39:00 do dia 24/04/2024. Justificativa: Solicito envio de proposta comercial ajustada ao último lance, com o envio do Anexo IV do Edital... Enviada em 24/04/2024 às 09:39:49h Atendendo às mensagens acima transcritas, a Recorrente apresentou as propostas nos respectivos itens (01 e 02), conforme comprovado nas mensagens abaixo: Mensagem do Participante Item 2 De 38.074.576/0001-76 - O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:35:30 de 24/04/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor EXPRESSO SOLUCAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ 38.074.576/0001-76. Enviada em 24/04/2024 às 10:35:30h Mensagem do Participante Item 1 De 38.074.576/0001-76 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:35:18 de 24/04/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor EXPRESSO SOLUCAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ 38.074.576/0001-76. Enviada em 24/04/2024 às 10:35:18h Como ato consequente ao julgamento das propostas enviadas (nos itens 1 e 2) pela Recorrente, a sessão de disputa passou para a fase de Habilitação, com a necessária apresentação dos documentos previstos no tópico 8 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta - do Termo de Referência 60/2024. A convocação para a apresentação dos documentos de habilitação ocorreu no item 01, visando facilitar a comunicação com o vencedor das propostas apresentadas. Bem como, evitar a redundância de envio de declarações, certidões, atestados entre outros, que pudessem ser utilizados tanto na contratação do item 01 quanto do item 02. Mensagem do Pregoeiro Item 1 Sr. Fornecedor EXPRESSO SOLUCAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ 38.074.576/0001-76, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:46:00 do dia 24/04/2024. Justificativa: Solicito o envio dos documentos de habilitação para todos os itens aceitos, conforme item 8 do Termo de Referência.. Enviada em 24/04/2024 às 10:46:54h Por meio dos documentos encaminhados foi possível verificar a ausência da comprovação, no item aqui recorrido, qual seja, o de nº 2, exigida no Termo de Referência 60/2024, assim estabelecida: 8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. 8.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: 8.30.1.1. Execução do serviço de transporte de pessoas em ônibus executivo e VAN, em um período de 12 (doze) meses. 8.30.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Diante dessa necessária comprovação de aptidão para execução de serviço houve nova convocação da Recorrente para a apresentação de documentos. É importante ressaltar que a convocação ocorreu no ITEM 2, uma vez que a Recorrente não havia apresentado a documentação exigida para esse item. Mensagem do Pregoeiro Item 2 Sr. Fornecedor EXPRESSO SOLUCAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ 38.074.576/0001-76, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 11:33:00 do dia 26/04/2024. Justificativa: Solicito documentação comprobatória de aptidão para execução de serviço prevista no item 8.30.1.1., do Termo de Referência: "Execução do serviço de transporte de pessoas em ônibus executivo e VAN, em um período de 12 (doze) meses".. Enviada em 26/04/2024 às 09:33:24h Mensagem do Pregoeiro Item 2 O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:33:00 de 26/04/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor EXPRESSO SOLUCAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ 38.074.576/0001-76. Não havendo envio do anexo solicitado para o item 2, o prazo foi encerrado, acarretando a inabilitação da Recorrente na disputa. Sendo assim, pode ser verificado que a comunicação na disputa se deu de maneira a propiciar o devido, e necessário, acesso à informação para todos os participantes. Não sendo possível a reabertura de prazo em razão da Recorrente não ter atendido à demanda porque "o anexo estava sendo requerido em outra parte da página/sistema". Como exposto, a disputa ocorria em função do item 2. A documentação exigida era para a comprovação de aptidão para execução de serviço previsto no item 2. A convocação para a comprovação referida se deu no item 2. Logo, cabia à Recorrente a devida comunicação utilizando os canais existentes no item 2 da disputa. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 "Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional." Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica: IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; 5 - DA DECISÃO Diante do exposto anteriormente, julgo IMPROCEDENTE o recurso interposto pela Recorrente. Juiz de Fora (MG), 14 de maio de 2024. Bruno Cezar Amorim de Castro Agente de Contratação

[Voltar](#)